

t) Lote B-1, do loteamento denominado centro, no Município de Ponta Porã, medindo 21,11x23,00x29,96x44,26m, com área total de 709,94m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 61.753, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

u) Área de 5.091,00m², do loteamento denominado Jardim Monte Alto, no Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 9.338, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação referente a cada imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito à qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre alienação de área por investidora, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidora à empresa Organização Contábil Ponta Porã - Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 02.679.613/0001-22, o excesso de área da Quadra "O", situado no Bairro Santa Izabel, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 11,00x25,26x27,55m, com área total de 138,92m², avaliado em R\$ 35.106,60 (trinta e cinco mil cento e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A alienação do excesso de área de que trata o artigo 1º desta lei, será efetivada mediante pagamento à vista.

Parágrafo único - Na falta de pagamento na data do vencimento, implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o excesso de área de que trata do artigo 1º desta lei, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Altera a Lei n. 4.438, de 30 de junho de 2.020, que autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput e §2º, da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 e da Portaria/ME-SEPT n. 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspender os pagamentos dos aportes estabelecidos nos planos de amortização atuarial do Município de Ponta Porã com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei n. 4.438, de 30 de junho de 2.020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os pagamentos dos aportes estabelecidos nos planos de amortização atuarial do Município de Ponta Porã com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A suspensão dos pagamentos previsto no caput deste artigo serão objetos de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria/MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, e no prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.449, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Autoriza o Poder Executivo a demolir prédio público, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o prédio público municipal, identificado como antiga Escola Municipal Adê Marques, edificada nos lotes C, D, E, F e G, ambos da Quadra 07, do loteamento denominado Vila Áurea, nesta cidade, de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, com área total de 1.936m².

Art. 2º. A demolição dá-se em razão de interesse público, face os riscos que a estrutura existente oferece à coletividade, conforme relatório técnico, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.450, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, vinculada ao Programa Nacional Previne Brasil - e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho de metas do componente do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, a qual receberá a nomenclatura de E-SUS, e será repassada aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde e demais servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atingir melhorias das condições de saúde da atenção primária.

§1º. Serão contemplados com o incentivo de que trata o *caput*, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, profissionais de nível superior que estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde, e demais servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde compõem a equipe de tutores e equipe técnica I e II.

§2º. O incentivo previsto no *caput* não será devido aos servidores licenciados de suas funções, afastados, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o Município de Ponta Porã.

Art. 2º. A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19, com avaliações realizadas pelo tutor de cada unidade.

§1º. Ao aderir à gratificação E-SUS, do Programa Previne Brasil, os profissionais farão jus ao percentual de metas atingidas conforme tabela de atribuições, constantes do anexo I desta Lei.

§ 2º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, das Secretarias de Saúde Estadual ou Municipal, que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 3º. Farão jus à Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unid

Art. 4º. O valor do repasse da gratificação E-SUS em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo caráter temporário, excepcional e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 5º. O Município fica desobrigado ao pagamento da gratificação E-SUS por desempenho, caso o Programa Previne Brasil do Governo Federal, seja extinto.

Art. 6º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor recebido serão aplicados a favor dos tutores institucionais, designados por Portaria;

II - 81,7% (oitenta e dois vírgula sete por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde (incluindo os servidores celetistas, estatutários e os profissionais vinculados ao desenvolvimento do Programa) e custeio, na forma de Gratificação por Desempenho, anualmente: